

# **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.369, DE 2005**

Dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos que compõem a sociedade brasileira, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LUIZ ALBERTO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço tem sua origem no Senado Federal, onde foi apresentado pela Senadora Roseana Sarney. Seu objetivo é estabelecer as seguintes datas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais, de acordo com o que determina o § 2º do art. 215:

- . dia 19 de abril, Dia do Índio, para celebrar os povos autóctones;
- . dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, para celebrar a chegada oficial do branco europeu em território brasileiro;
- . dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, para celebrar o negro, por intermédio da data alusiva à morte de Zumbi dos Palmares.

A proposição dispõe ainda que os entes federados poderão definir, em legislação específica, outras datas significativas para os diferentes grupos étnicos que habitam seus territórios.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa ora analisada atende a determinação constitucional. As datas escolhidas, já celebradas, representam com dignidade e relevo os três grandes grupos étnicos que se encontram na raiz da população brasileira.

Os demais grupos que ao longo da história brasileira vêm regionalmente compondo o perfil do povo brasileiro também poderão ser celebrados em datas a serem definidas na legislação específica dos diferentes entes federados.

Reconhecendo, portanto, o seu mérito, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.369, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado LUIZ ALBERTO  
Relator